



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 494/98

Dispõe sobre denominação de Escolas Municipalizadas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:

Art. 1º - As Escolas Estaduais, Municipalizadas por força de lei, sem prejuízo de suas denominações anteriores, passam a ser denominadas pela presente lei, a seguir enumeradas:

I - Escola Municipal "Orlinda de Albuquerque Castro", sito à Av. Antônio José do Couto, nº 826, bairro Monte Alegre, com denominação anterior de Marieta de Miranda Couto.

II - Escola Municipal "Lucy de Castro Cabral", sito à Praça da Bandeira, nº 26, com denominação anterior de Cônego Joaquim Monteiro.

III - Escola Municipal "José Maria Amâncio", sito à BR-040 - Km 175, nº 61, Povoado de Cedofeita, com denominação anterior de Benjamim de Castro Lopes.

Parágrafo Único - Até que se complete todo o ciclo e etapas da municipalização, pela transferência de domínio do Estado para o município do acervo e patrimônio das ex Escolas Estaduais, conviverão as duas denominações, sendo:

a) - Escolas Municipais com as denominações oficiais desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

b) - Escolas Estaduais de denominações anteriores, em processo de transferência.

Art. 2º - Apartir da conversão da transferência de dominio do Estado para o Município a Escola volta a sua denominação atual, isto é:

I - Escola Municipal Cônego Joaquim Monteiro

II - Escola Municipal Padre Benjamim de Castro Lopes

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa , 07 de abril de 1998

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal